

## PROJETO DE LEI 2.613/2015 <sup>1</sup>

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 2.613, de 2015, altera a lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, com o objetivo de incluir multa de 100% (cem por cento) ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não emita a nota fiscal, recibo ou documento equivalente, sobre o valor do bem objeto da operação ou do serviço prestado.

### **2. Análise:**

O Projeto de Lei nº 2.613, de 2015, institui multa de 100% sobre o valor do bem objeto da operação ou do serviço prestado quando o contribuinte, pessoa física ou jurídica não emitir nota fiscal, recibo ou documento equivalente.

O objetivo do referido Projeto é restaurar parte da lei que prevê cominação de multa nos casos que especifica, não ultrapassando o patamar que trouxesse a ela caráter confiscatório, uma vez que a redação original da Lei nº 8.846/94 previa uma multa de trezentos por cento sobre o valor do bem objeto da operação (venda de mercadorias), tal percentual foi declarado pelo Supremo Tribunal Federal, como confiscatório.

Posteriormente, este artigo 3º fora revogado pela Lei nº 9.532 /97, caindo por terra toda e qualquer punição aos sonegadores que omitem ou que simplesmente não emitem nota fiscal.

### **3. Resumo:**

A proposição é adequada financeira e orçamentariamente, pois pode reforçar os cofres públicos com a cobrança de multa que era inexistente.

Brasília, 28 de Setembro de 2017.

**Sidney José de Souza Júnior**  
**Consultor de Orçamento**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1445/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.